



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 5/IEF/NAR LAVRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0027066/2023-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|-----------------------------------|---|
| Nome: EDUARDO CHAMONE DE OLIVEIRA | CPF/CNPJ: 095.772.276-19 |
| Endereço: Rua São Miguel, 173 | Bairro: Graças |
| Município: Itaúna | UF: MG |
| CEP: 35680-327 | |
| Telefone: (35) 99832-5641 | E-mail: contato@sisterraengenharia.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--|---|
| Nome: GLEISON RENATO MENDONÇA | CPF/CNPJ: 785.683.316-53 |
| Endereço: Rua Benjamim Firmino Campos, 106 | Bairro: Vila Rosa |
| Município: Três Pontas | UF: MG |
| CEP: 37190-000 | |
| Telefone: (35) 99832-5641 | E-mail: contato@sisterraengenharia.com.br |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|-------------------------------|
| Denominação: Fazenda Esperança - Gleba I | Área Total (ha): 2,0000 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34.178 | Município/UF: Três Pontas /MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3169406-31C2.E7E5.7925.434C.82B7.ED2C.695E.B0C6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0060 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|---|--------------------|
| | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0060 | ha | 435739 435716 | 7627724 7627760 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| | | |

| | | |
|-----------|---|--------|
| Mineração | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | 0,0060 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Mata Atlântica | Área antropizada | - | 0,0060 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|-------------------------|---------------|------------|---------|
| LENHA FLORESTA NATIVA | - | 0 | m3 |
| MADEIRA FLORESTA NATIVA | - | 0 | m3 |

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 07/08/2023.
- Data da vistoria (remota): 10/10/2023.
- Data de solicitação de informações complementares: 27/10/2023.
- Data do recebimento de informações complementares: 23/12/2023.
- Data do parecer técnico: 25/01/2024.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0060 ha com a finalidade de mineração.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural, inserida no Bioma Mata Atlântica, com área escriturada e levantada de 2,0000 ha, denominada “Fazenda Esperança – Gleba I”, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 435775 Y 7627820. Localizada no município de Três Pontas/MG cujo número de módulos fiscais do município são 26 hectares. Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR e IDE, foi analisado o requerimento, constata-se que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade não possui nascente e se localiza à margem do reservatório de Furnas. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3169406-31C2.E7E5.7925.434C.82B7.ED2C.695E.B0C6. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 0,0663 ha, conforme levantamento topográfico apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-RAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169406-31C2.E7E5.7925.434C.82B7.ED2C.695E.B0C6.

- Área total: 1,9982 ha.

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha. Foi verificado e informado pelo requerente que “Venho informar que o “Recibo de inscrição” apresentou alguma falha ou erro do próprio sistema SICAR, pois

mesmo com a APP registrada no sistema, o Recibo considera uma área de 0,00 ha de APP. No entanto, é possível realizar o download desta APP na aba “Consulta pública”, ou seja, o erro consiste apenas no valor apresentado no Recibo de inscrição. ... a APP foi retificada e está localizada conforme enviada ao processo”.

- Área de uso antrópico consolidado: 1,9982 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não possui reserva legal declarada.

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3169406-31C2.E7E5.7925.434C.82B7.ED2C.695E.B0C6.

O CAR declarado é composto por matrícula única (Matrícula nº 34178, ficha 01, livro 2-RG CRI Três Pontas/MG).

Foi verificado na matrícula apresentada que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo essa matrícula com data de 16 de outubro de 2018.

Não possui reserva legal declarada e em consulta as imagens do local na data de 19 de julho de 2003, o imóvel referente à matrícula era desprovido de remanescente de vegetação nativa e por se tratar de intervenção sem supressão de vegetação nativa, não afetaria o percentual de reserva legal ao se realizar a remissão a data de 22 de julho de 2008, ou seja, sendo considerado em conformidade com o artigo 40 da Lei 20.922/2013.



Fonte: Google Earth

FIGURA 1 – Detalhe da situação do imóvel em data de 19 de julho de 2003, sem a presença de remanescente de vegetação nativa (Linha azul = limite da propriedade).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está localizada em Três Pontas/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 12,13% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Circunscrição Hidrográfica (CH) GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0060 ha, com a finalidade de mineração e após vistoria remota e análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Valor recolhido = R\$775,68, data pagamento 10/07/2023.

Taxa florestal:

- Não se aplica.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Sim. Transição.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Atividades a serem licenciadas: A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Classe do empreendimento: 2 (dois).
- Critério locacional: 1 (um).
- Modalidade de licenciamento: LAS – RAS

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR e IDE.

5.3.1 Características físicas:

- Relevo: relevo plano e suave ondulado. Fonte: PIA
- Solo: Segundo o IDE-SISEMA o solo é classificado como LVd2 - LATOSSOLO VERMELHO distrófico típico A moderado textura argilosa;. Fonte: PIA.
- Hidrografia: Confirmou-se que a propriedade está inserida dentro da Bacia Rio Grande, mais especificamente na sub bacia do Rio Verde. Fonte: PIA

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica. Está sendo requerida a “*intervenção ambiental de 60 m² em Área de Preservação Permanente do reservatório de Furnas sem supressão de vegetação, ...o local selecionado foi a alternativa mais adequada, pois se encontra antropizada com lavoura de café, não sendo necessário realizar supressão vegetal*”.

- Fauna: Foi apresentado estudo de fauna por meio de dados secundários. Em consulta ao site IDE-Sisema a área em questão é classificada como prioridade baixa para conservação de mastofauna, herpetofauna, ictiofauna e avifauna.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo responsável técnico o engenheiro ambiental Roberto Wendt Neto CREA 349573MG, ART nº MG20232203647, estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional para “*implantação da atividade de lavra de areia realizada no leito do Represa de Furnas, além da necessidade da intervenção ambiental sem supressão em Área de Preservação Permanente. Dessa forma, será necessário realizar uma intervenção ambiental em 60 m² da APP para a passagem das tubulações de bombeamento e retorno da água, além da implantação de uma estrada de acesso ao empreendimento. Sendo o material bombeado para a margem da represa em pátio localizado fora da APP. Esta área está delimitada dentro da poligonal registrada sob o nº de processo da ANM nº 830.726/2017. O ponto para intervenção solicitada foi o mais adequado pelo fato de não realizar supressão vegetal, além do empreendedor já possuir anuência do proprietário para utilização da área indicada no registro de imóvel.*

Considerando os quesitos supracitados, visto que o mesmo só pode realizar a extração dentro de área concedida pela ANM, possui autorização do proprietário para a atividade, além de ser uma propriedade antropizada que não necessite de supressão florestal, entende-se que não existe, portanto, outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique”.

Sendo assim, fica considerado a inexistência de alternativa técnica e locacional para instalação do empreendimento.

6. ANÁLISE TÉCNICA

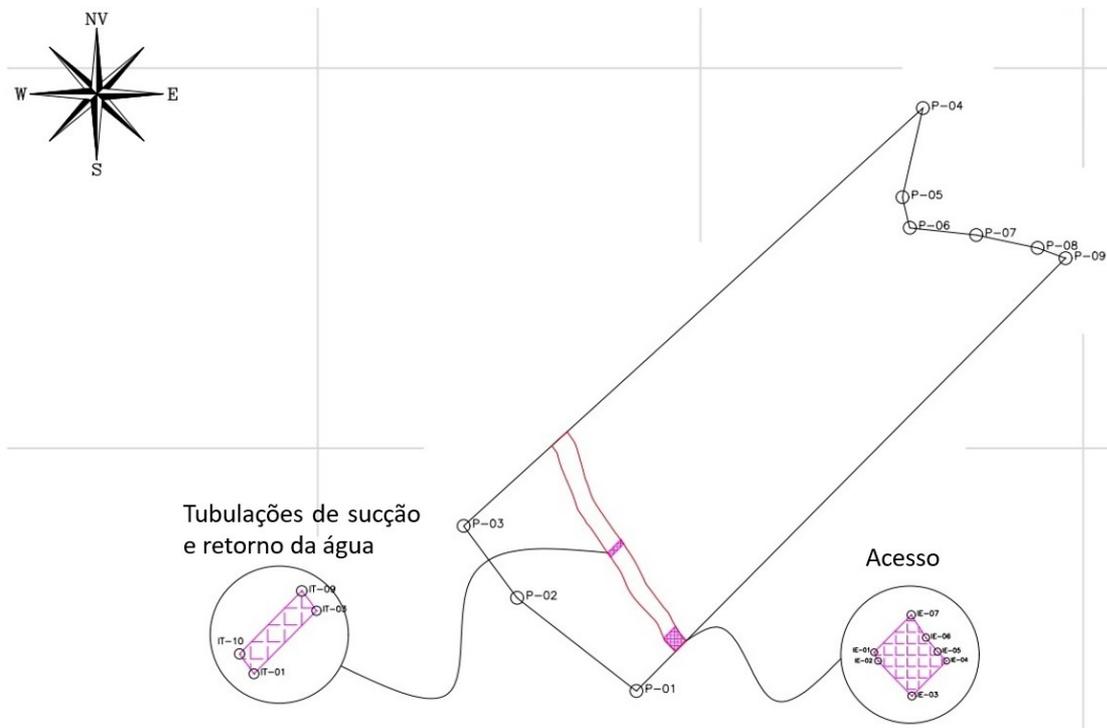
O objetivo da intervenção ambiental é o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) localizada na propriedade “Fazenda Esperança – Gleba I”, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio Verde, sobre um relevo a suave ondulado a ondulado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-RAS.

A atividade minerária será exercida dentro da poligonal constante no processo ANM nº 830.726/2017.

Sendo as intervenções subdivididas da seguinte maneira:

A) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,0060 ha) com o objetivo de passagem das tubulações de bombeamento e retorno da água (0,0015 ha), além da implantação de uma estrada de acesso ao empreendimento (0,0044 ha);



Fonte: Estudos apresentados

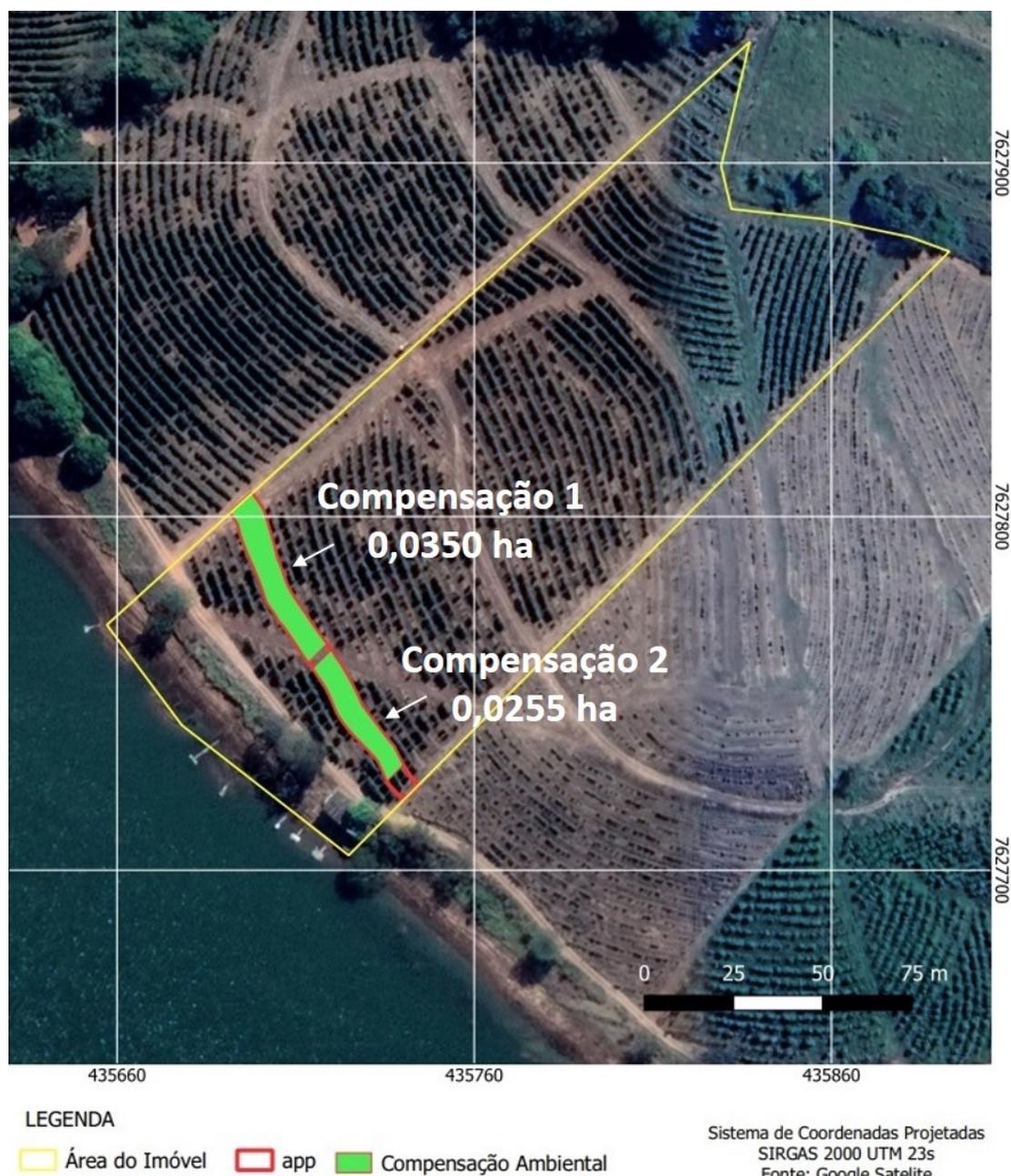
FIGURA 2 – Detalhe das intervenções ambientais.

Foi apresentado o memorial descritivo das áreas de intervenção ambiental.

Para as intervenções não haverá supressão de cobertura vegetação nativa conforme declarado pelo requerente e constatação através de vistoria remota e histórico de uso da área.

Os estudos também demonstram que toda estrutura de pátio será implantada fora da área de preservação permanente, ou seja, a intervenção consiste somente na passagem das tubulações e estrada de acesso e que para delimitação da APP da propriedade foi realizado um levantamento planialtimétrico para delimitação das cotas do reservatório de Furnas que apresenta APP entre o nível máximo operativo normal (768 m) e a cota máxima maximorum (769,30 m), em conformidade com artigo 62 da Lei Federal 12.651/2012 e parágrafo único do artigo 22 da Lei Estadual 20.922/2013. Foi apresentado o protocolo de pedido de concessão de uso junto a Furnas (ELO23122292) conforme documento SEI nº 79428020.

O requerente também apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,0605 ha dentro da mesma propriedade, em toda a área de preservação permanente restante do imóvel, entre os anos 2023 / 2025, dividida em duas glebas sendo a gleba 1 com área de 0,0350 ha localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 435706 Y 7627775 e gleba 2 com área de 0,0255 ha localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 435725 Y 7627744. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas da região e de ocorrência local, num total de 66 mudas, devendo ser acrescida 10% em função de perdas no campo. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 3,0 metros, em quincênio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.



Fonte: PTRF e mapas apresentados

FIGURA 3 – Detalhe da localização das área de compensação ambiental.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA, os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades, são:

- A utilização de bomba de sucção, retroescavadeira e caminhões irá resultar no aumento da poluição sonora e emissão de gases. - Manutenção preventiva e periódica dos veículos e equipamentos.
- Poluição hídrica devido a possíveis derramamentos de óleos e graxas oriundos do maquinário e da embarcação. - Manutenção periódica e calibragem do maquinário; - Utilização de estopa ou serragem na balsa com o intuito de evitar o derramamento de óleos e graxas;
- Aumento da turbidez da água. - Construção de caixa decantadora para que a água residuária retorne à represa com menor turbidez; - Manutenção e limpeza periódica da caixa de decantação; - Manutenção periódica das tubulações de bombeamento e retorno da água.
- Afugentamento da fauna devido à vibração e ruídos causados pela balsa. - Realizar manutenção e evitar embarcações e equipamentos obsoletos.
- Redução de área de infiltração, aumento do escoamento superficial e risco de erosão. - Realizar a intervenção somente na área solicitada; - Realizar projeto de drenagem; - Recuperação de área consolidada da mesma APP; - Implantar dispositivos para evitar e controlar erosões; - Evitar a colocação

de material terroso em linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais; - Evitar a exposição do horizonte C do solo; - Caso aconteça a erosão deve-se realizar a contenção e estabilização do solo.

- Descarte incorreto de resíduos sólidos. - Realizar coleta e disposição dos resíduos sólidos gerados; - Treinamento e programas de educação ambiental para os funcionários em relação à correta disposição destes resíduos;

Outras:

- construção de bacias de decantação e contenção de sedimentos, realizando a limpeza e manutenção diariamente;

- a devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);

- Operar com a draga somente no leito regular do rio, mantendo uma distância segura das margens para assim garantir a estabilidade dos taludes.

- implantar coletores de lixo na área de extração;

- colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de recuperação/compensação ambiental;

- educar e conscientizar os funcionários e frequentadores (motoristas, etc) sobre a importância de jogar o lixo no local adequado;

- realizar a manutenção preventiva dos equipamentos e gerenciar corretamente os óleos e graxas;

- destinar local adequado para disposição dos galões de combustível bem como efetuar o abastecimento e/ou manutenção das máquinas e equipamentos com o máximo de cuidado possível;

- todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser manuais, como forma de minimizar os impactos ambientais;

- cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado;

7.CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por **EDUARDO CHAMONE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 095.772.276-19, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0060ha, visando o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) localizada na propriedade "Fazenda Esperança – Gleba I", situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio Verde, Município de Três Pontas /MG, inscrita do CRI sob o nº 34.178.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental.

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de licenciamento ambiental, na modalidade LAS/RAS.

O empreendedor possui processo junto à ANM nº 830.726/2017 com requerimento de Autorização de Pesquisa.

Presente título de propriedade e autorização do proprietário da área para Extração Mineral, mediante anuência do proprietário.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental,

vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

*“Art. 12. A intervenção em APP **poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontram dentro

de área de preservação permanente e dentro da mesma propriedade. Foi constatando, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

A intervenção autorizada só produzirá efeito mediante à obtenção do LAS/RAS.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente ao da licença ambiental.

8.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0060 ha.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Ambiental: Pela intervenção em APP, o requerente apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,0605 ha dentro da mesma propriedade, em toda a área de preservação permanente restante do imóvel, entre os anos 2023 / 2025, dividida em duas glebas sendo a gleba 1 com área de 0,0350 ha localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 435706 Y 7627775 e gleba 2 com área de 0,0255 ha localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 435725 Y 7627744. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas da região e de ocorrência local, num total de 66 mudas, devendo ser acrescida 10% em função de perdas no campo. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 3,0 metros, em quincênio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|--|---------------|
| 1 | Efetuar o plantio de 66 mudas, na área de 0,0605 hectares, localizado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 435706 Y 7627775 (gleba 1) e X 435725 Y 7627744 (gleba 2), conforme PTRF apresentado. | 2023/2025 |

| | | |
|---|--|---|
| 2 | Apresentar relatório de cumprimento dos PTRF's ao final do cronograma proposto. | Dezembro 2025. |
| 3 | Construção de bacias de decantação e contenção de sedimentos, realizando a limpeza e manutenção diariamente; | Início das atividades. |
| 4 | Implantar coletores de lixo na área de extração; | Durante o período de operação do empreendimento |
| 5 | Colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de recuperação/compensação ambiental | Até 60 dias após o início das atividades. |

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende
 MASP: 1244952-6

Nome:
 MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
 MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 31/01/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 01/02/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80959086** e o código CRC **E7AB6DFC**.